

## Regulamento

### Preâmbulo

O presente regulamento, destina-se ao ordenamento geral das construções que venham a construir-se nos lotes n.ºs. 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, que fazem parte do conjunto urbanístico, que a Algarvesol Empreendimentos Turísticos, S.A., vai realizar, na sua propriedade denominada Fonte Santa, sita na freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

### Condições gerais

art.º 1.º. Os lotes previstos neste loteamento, numerados de 83 a 93, destinam-se à construção de edifícios para habitação multifamiliar, com fins turísticos, excepto o lote n.º 91, que se destina a equipamentos e serviços de apoio à urbanização.

art.º 2.º. As futuras construções, só poderão destinar-se a edifícios para habitação multifamiliar, excepto as que forem implantadas no lote 91, e não será permitida a construção de anexos de qualquer espécie.

art.º 3.º. A área total de construção não poderá ultrapassar 30% da área total do lote.

art.º 4.º. Dentro dos lotes em nenhuma parte, a construção poderá atingir os limites do terreno. A distancia mínima entre os limites do lote e a construção considerada, será:

limites laterais - 3 m

limites anterior e posterior - 6 m

art.º 5.º. Os edifícios exteriormente, deverão ser pintados em branco. A cobertura será sob a forma de terraço visitável ou não ou sob a forma de telhado revestido a telha de canudo, amarela. De resto é livre a composição volumétrica e de alçados dos edifícios, assim como a divisão interior e de todos os elementos que os integram, salvo no que respeita à obediência aos regulamentos em vigor.

art.º 6.º. Os edifícios a construir, desenvolver-se-ão até ao número máximo de dois pisos.

art.º 7.º. Na delimitação e vedação dos lotes deverão utilizar-se somente sebes vivas. Poderá, no entanto, admitir-se a instalação de vedações transparentes, desde que não ultrapassem 0,80m de altura máxima. Será per

C. L. J.  
apl. 312

mitido o tratamento da entrada dos lotes com elementos cheios, que não excedam, 0,80m de altura e 1,00m de comprimento, para cada lado da entrada com portão ou sem ele.

artº 8º. É proibida a destruição, corte ou deterioração de quaisquer árvores existentes no lote, qualquer que seja o porte salvo nos casos em que elas coincidam com partes sólidas da construção ou a sua proximidade das paredes prejudique a estabilidade das mesmas. É autorizada a construção de piscinas, verificando-se para estas as mesmas condições em relação à vegetação.

artº 9º. Cada lote fica submetido a uma servidão de dois metros, dentro do mesmo, adjacente a todos os limites, para efeitos de condução de águas pluviais e domésticas, condutas de água, electricidade e outros serviços públicos, que sejam necessários ou aconselháveis. O proprietário ou proprietários dos lotes, obrigam-se a permitir o acesso a essa faixa de dois metros, às pessoas autorizadas pela Algarvesol ou pelas entidades exploradoras dos serviços públicos para efeitos da servidão.

Portimão, 16 de Maio de 1988

o técnico insc. nº 312

Carlos José Jacinto Fernandes Neves